

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 14/2025

Ubá, 06 de fevereiro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento SLA nº 889/2024			
PA COPAM Nº:		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Frigorífico Sabor de Minas Ltda	CNPJ:	05.164.854/0001-27
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Sabor de Minas Ltda	CNPJ:	05.164.854/0001-27
MUNICÍPIO:	Muriae	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)		
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc).	5	
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	5	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	3	
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	3	
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	2	
		4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Artur Tôrres Filho Pedro Alvarenga Bicalho		CREA :15.965/D- ART:MG20232059959 CREA: 106.660/D-ART:MG20232060052	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (gestor)		1.179.112-6	
Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental		1.365.696-2	
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.364.826-6	

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica De Acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.0973.69-1 1.576.087-9	
---	----------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 07/02/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 10/02/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106969080** e o código CRC **9277DD13**.



Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 14/2025						
Processo SEI Nº 2090.01.0025525/2024-75 (106969080)						
INDEXADO AO PROCESSO:		Nº SLA		SITUAÇÃO:		
Licenciamento ambiental		889/2024		Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2.			VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga de Poço Tubular Profundo Outorga de Poço Tubular Profundo	PA COPAM/Portaria 004943/2024 006295/2024			SITUAÇÃO: Análise Técnica Concluída Análise Técnica Concluída		
AIA	Processo SEI 2090.01.0010054/2023-16			Sugestão pelo deferimento parcial		
EMPREENDEDOR:	Frigorífico Sabor de Minas Ltda			CNPJ:	05.164.854/0001-27	
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Sabor de Minas Ltda			CNPJ:	05.164.854/0001-27	
MUNICÍPIO (S):	Muriaé			ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y	21°08'58.76 S"		LONG/X	42°25' 35.69" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas						
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul		BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba e Muriaé		
UPGRH:	PS: Bacia Federal do Rio Doce		SUB-BACIA: Ribeirão Divisório			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹):				CLASSE	



D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	5
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos,	5
D-01-05-8	muare,etc)	3
D-01-04-1	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	3
F-05-05-3	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	2
F-05-13-4	Compostagem de resíduos industriais	4
	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Artur Tôrres Filho Pedro Alvarenga Bicalho		REGISTRO/ART: CREA :15.965/D- ART MG20232059959 CREA: 106.660/D-ART: MG20232060052
AUTO DE FISCALIZAÇÃO Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 41/2024	SEI/GOVMG - 90707080	DATA: 20/06/2024
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
		ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6
Jássika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental		1.365.696-2
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		1.364.826-6
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.403.710-5
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica		1.0973.69-1
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9



1. Resumo

O empreendimento Frigorífico Sabor de Minas Ltda atua nos setores de abate de animais de médio porte (suínos), abate de animais de grande porte, industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, compostagem de resíduos industriais e tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, exercendo suas atividades no município de Muriaé/MG. Em 25/05/2024, foi formalizado, na URA/ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental, SLA nº 889/2024, para a fase de Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2.

Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 5, médio porte e grande potencial poluidor/degradador, incidindo critério locacional peso 1(um) - Localização prevista Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (RCA/PCA), documentos apresentados em atendimento ao pedido de informações complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da URA/ZM.

O Frigorífico Sabor de Minas Ltda está instalado em duas propriedades rurais sendo uma própria e uma de terceiro.

A propriedade do empreendimento, denominada Fazenda Divisório, é composta por duas matrículas adjacentes, 39.147 e 39.146, com áreas de 2,5633 hectares e 0,60 hectares, respectivamente, totalizando 3,1633 hectares.

A propriedade de terceiro, também denominada como Fazenda Divisório, onde está instalada algumas das estruturas do frigorífico está registrada na matrícula 32.886, livro nº 2 do Cartório Pacheco da Comarca de Muriaé, com área total de 81,0176 hectares, não tendo sido identificada averbação de Reserva Legal. Consta nos autos carta de anuência do proprietário autorizando o funcionamento do empreendimento em sua propriedade.

O empreendimento possui 2 (dois) poços tubulares profundos, que estão regularizados, através dos Processos SIAM nº 16295/2024 e 4943/2024, perfazendo um volume captado de 516,73 m³/dia. A água consumida pelo empreendimento é utilizada na produção industrial, consumo humano, irrigação de pastagens e de áreas verdes. O consumo máximo é equivalente à de 516,73 m³/dia.

A estação de tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento é composta por tratamento preliminar/primário, proveniente dos efluentes industriais, que é composto por peneiras estáticas, caixa de gordura (Linha



vermelha) e esterqueiras (Linha verde). O tratamento secundário (biológico) é composto por 1 lagoa anaeróbia, 1 lagoa aerada e 1 reservatório pulmão. Os efluentes provenientes do refeitório são direcionados para uma caixa de gordura e 1 um tanque séptico, para posteriormente ser encaminhado para o tratamento secundário dos efluentes industriais. Já o efluente sanitário gerado é destinado primeiro para o tanque séptico para que depois seja direcionado para o tratamento secundário da ETE industrial. Todo o Efluente tratado é encaminhado para fertirrigação das áreas de pastagens.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Muriaé a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere à legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Toda documentação necessária foi anexada aos autos do processo e adequações exigidas foram realizadas. Com base nestas providências, o empreendimento Frigorífico Sabor de Minas LTDA requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 10/09/2002, o empreendimento Frigorífico Sabor de Minas Ltda, obteve Licença Prévia, através do Certificado nº 96, para a atividade abate de animais, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, vigente a época, com validade até 10/09/2006.

Em 18/06/2003 obteve a Licença de Instalação, através do Certificado LI nº 77/2003, para a atividade abate de animais, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, vigente a época, com validade até 18/06/2005.

Em 10/07/2007, obteve a Licença de Operação, através do Certificado nº 206, para a atividade abate de animais (Bovinos e Suínos) de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, vigente a época, com validade até 10/07/2011.

Em 24/08/2016, o requerimento de renovação de licença foi realizado no Processo Administrativo Siam nº 00172/2002/004/2011, sendo o mesmo indeferido na 126ª Reunião Ordinária da URC/Zona da Mata.

Em 27/12/2016, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº. 1469104/2016 entre o empreendedor e a então SUPRAM/ZM.



Em 14/02/2023, o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, nos termos do AI nº 310512/2023 por operar as atividades desenvolvidas no empreendimento sem a devida Licença ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta, vigente a época, resultando na suspensão das atividades.

Em 29/06/2023 foi elaborado o Relatório 1370.01.0059075/2020-25 (68622456), atestado o descumprimento o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1469104/2016, motivo pelo qual foi autuado nos termos do AI 238676/2023.

Em 25/05/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o Processo Administrativo nº 889/2024, na modalidade LAC2, para as fases de Licença de Operação Corretiva, com a entrega dos documentos listados no Termo de Referência-SEMAD, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 19/06/2024 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento, que originou o Auto de Fiscalização 41 (90707080). Durante a vistoria, foi verificado que o empreendimento operava as atividades de processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, sem a devida Licença Ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta, além de instalado a atividade de industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas sem a devida licença ambiental ou amparada por termo de ajustamento de conduta. TAC. Como consequência, o empreendimento foi autuado nos termos do AI nº 373635/2024, por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.

Em 04/07/2024, via SLA, foi enviado o primeiro ofício com solicitação de informações complementares. Em 27/08/2024, o empreendedor encaminhou as respostas referente à solicitação de informações complementares solicitadas. Posteriormente, foram enviados ofícios ao empreendedor nas datas de 09/09/2024, 06/11/2024 e 27/12/2024 respectivamente, solicitando informações adicionais, sendo respondidas pelo empreendedor nas datas de 16/10/2024, 17/12/2024 e 16/01/2025.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O Frigorífico Sabor de Minas está localizado na estrada Muriaé – São Fernando, as margens do Córrego Divisório, na zona rural do município de Muriaé/MG, a aproximadamente 320 quilômetros de Belo Horizonte, capital do estado. O acesso à cidade é realizado através de estradas rodoviárias, sendo as principais vias de acesso as rodovias BR-156 e BR-356.

O empreendimento apresenta uma área total de 2,56 hectares, sendo



5.458 m² de área construída, possui 154 funcionários, sendo 116 no setor de produção, 20 no setor administrativo e 18 no setor de manutenção, trabalhando em turno único, 8 horas por dia, durante 5 dias por semana.

O empreendimento desenvolve as atividades de abate de bovinos, suínos, industrialização da carne e o processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, compostagem de resíduos industriais e o tratamento térmico de resíduos do abate de animais por pirólise.



Imagem: Área de Influência do empreendimento.

Fonte: Google Earth

As instalações do Frigorífico Sabor de Minas são compostas por galpão do abatedouro, com salas de atordoamento, sangria, visceração e cortes, câmaras frias, setor administrativo, lavanderia, refeitório, vestiários, estação de tratamento de efluentes industriais - ETEI, sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, curral e pocilga.

Em vistoria técnica verificou-se que o empreendimento está operando as atividades de tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

As atividades de abate (suíno e Bovino) estavam paralisadas no momento da vistoria. Os abates serão realizados seguindo procedimentos convencionais. Por fim, foi verificado que foram instaladas estruturas dentro da área do empreendimento para o desenvolvimento da atividade de industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.



2.3. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O Frigorífico Sabor de Minas Ltda. encontra-se inserido na Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Cristiano Ferreira Varella, a uma distância de aproximadamente 4 Km. Encontra-se anexado aos autos do processo, o parecer favorável do Comando da Aeronáutica. (NOTIFICAÇÃO nº 5879 Ref. ao Protocolo COMAER nº 67613.900235/2018-01).

2.4. Critério locacional

2.4.1. Reserva da Biosfera

De acordo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme pode se observar na imagem abaixo. Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Área de Transição”, onde o empreendedor atesta que os impactos que possam causar sobre a Reserva da Biosfera são mitigados pelos programas e sistemas de controle ambiental que estão implantados e descritos no PCA proposto nos estudos e descritos neste parecer único.

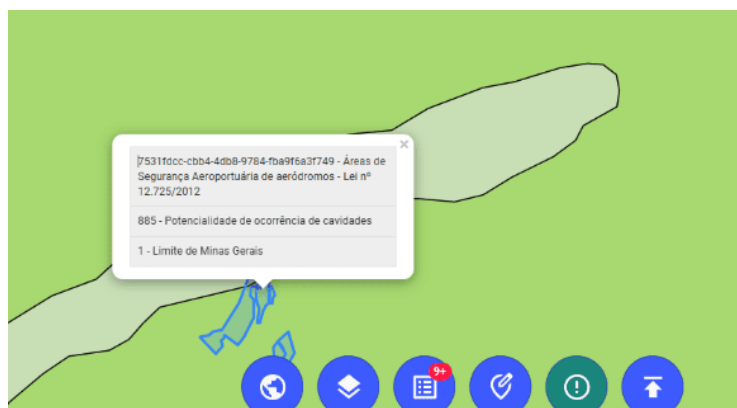


Imagem:fonte: IDESISEMA

3.1. Atividades exercidas no empreendimento

3.1.1. Abate de Bovinos

Os animais são recebidos em currais, onde depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estão posicionados no local de passagem dos animais.

A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em



boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria.

Após a sangria, o animal içado na nória é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfola (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas posicionadas na altura apropriada a cada operação.

Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal. As carcaças liberadas, são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0°C. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros e traseiros para serem encaminhados ao consumo "in natura" em açougues, cozinhas industriais, supermercados, etc.

Os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados a graxaria para produção de farinha de carne e ossos e sebo.

3.1.2. Abate de Suínos

Os suínos são recebidos em baias onde, após inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em box apropriado.

Após o atordoamento com choque elétrico, o animal é içado num trilho aéreo (nória) para que seja executada a sangria. Após a sangria, há uma etapa que consiste na escaldagem e na depilação para remoção dos pêlos. O animal, ainda içado na nória, é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: abertura do abdômen para evisceração, toalete, divisão da carcaça e limpeza. Após a evisceração as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal. As meias carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. O sangue drenado na sangria é enviado para graxaria. As partes condenadas ou não comestíveis como vísceras e pulmões, são encaminhados a graxaria, para fabricação de



sebo industrial e farinha de carne e ossos.

3.1.3. Processamento de subprodutos do abate – Graxaria

Todos os ossos, gorduras, vísceras, aponevroses e outros rejeitos similares são encaminhados à graxaria onde são, primeiramente, moídos pelo triturador. Os sub-produtos obtidos são, então, encaminhados para a etapa de cozimento, realizada em equipamento denominado digestor. O cozimento é realizado por um período de uma a duas horas com auxílio de vapor. Após o cozimento resta uma parcela líquida que constitui o sebo e outra sólida que constitui a farinha. O sebo obtido sofre um processo de clarificação e, em seguida, ele é filtrado em filtros prensa. A parte líquida obtida desta operação, após resfriada, constitui o sebo, e a parte sólida uma farinha denominada farinheta. O sebo é encaminhado para armazenamento para ser, posteriormente, expedido.

A farinheta é misturada à farinha proveniente do processo de cozimento, que se apresenta em placas ou grandes massas. Juntas, elas passam por uma operação de moagem, seguidas de ensacamento e armazenamento antes de sua expedição ao consumidor.

3.1.4. Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

O processo inicia-se com a recepção da matéria-prima (quartos dianteiros e traseiros para bovinos e carcaças para suínos) e dos insumos (embalagens, sanitizantes, etc.). Após o desembarque da matéria-prima, as peças serão encaminhadas às câmaras frigoríficas pulmão e lá ficarão armazenadas à temperatura de 0°C para garantir a conservação até o momento do processamento.

A primeira etapa do processamento industrial da carne será a desossa, onde os ossos serão separados da carne e encaminhados para a raspagem e, posteriormente, encaminhados à graxarias de terceiros. A carne passará por um processo de refile (corte e padronização das peças). Após o refile, parte da carne já será embalada e pesada. Uma parte dessa carne será diretamente estocada (resfriados), outra parte será congelada antes de ser estocada (congelados). Por fim, os resfriados e os congelados serão expedidos. Vale ressaltar que esta atividade já está instalada, pronta para o início das operações.

3.1.5. Tratamento térmico de resíduos – pirólise

O processo de tratamento térmico dos materiais de risco específico - MRE por pirólise é iniciado com o recebimento dos resíduos provenientes do abate.



Para início do processamento os resíduos são pesados anteriormente a alimentação do reator, visando o dimensionamento da carga de processo e a verificação da perda de massa ocorrida após o tratamento. Os resíduos para tratamento são lançados ordenadamente no interior da câmara de processo do reator de pirólise, a partir daí é iniciado o processo de tratamento térmico propriamente dito. O processo, realizado em bateladas, utiliza reator de aquecimento indireto por convecção promovendo a carbonização dos MRE em temperaturas variando em torno de 300°C.

Durante o processo de pirólise ocorrem reações químicas que resultam na desnaturação e rompimento de ligações químicas dos MRE, liberando gases e vapores. Como resultado, o processo provoca a desinfecção, redução de massa e volume do material processado. A reação dentro do reator é endotérmica em sua fase inicial, na qual os MRE recebem calor dos gases quentes até atingirem temperaturas onde as reações de pirólise se iniciam, passando então a liberar calor que pode ser utilizado para a manutenção do processo.

A combustão na fornalha deve ser controlada, o que mantém a temperatura em um patamar adequado para o desenvolvimento do processo. Ao final dessa etapa, desenvolvida dentro do reator, o produto obtido se apresenta em forma de material orgânico carbonizado para ser submetido a uma etapa de resfriamento. Os gases e vapores gerados no reator de pirólise são encaminhados a fornalha sendo submetidos a tratamento térmico por processo de pós-queima, considerando que possuem considerável poder calorífico e podem ser aproveitados como combustível auxiliar. A fornalha recebe ainda os gases e vapores provenientes da graxaria do empreendimento e é responsável por promover o tratamento térmico (pós-queima) dessas substâncias odoríferas. Os gases de exaustão provenientes da fornalha de aquecimento e pós-queima, são encaminhados ao tratamentovia úmida em torre de lavagem de gases. A solução de lavagem de gases opera em circuito fechado estando prevista a utilização do efluente líquido industrial tratado para operação do equipamento. O efluente tratado é captado pela sucção da bomba na lagoa aerada da ETE e após recalque e utilização na torre de lavagem de gases é lançado novamente na lagoa aerada.

3.1.6 Compostagem de Resíduos Industriais

A compostagem é realizada através da disposição dos resíduos em células destinados a esta atividade. O resultado da biodegradação da matéria orgânica, o composto, é matéria fertilizante de baixo custo, que poderá ser utilizada em áreas agrícolas.



Os resíduos utilizados no processo de compostagem são compostos por conteúdo ruminal e esterco, lodo biológico/sólidos grosseiros, resíduos orgânicos de refeitório e cinzas.

O composto será o produto da fermentação dos resíduos orgânicos da indústria de abate. Esse processo terá duração média de 4 meses. O princípio básico está na transformação dos restos orgânicos pelos microrganismos, dando como produto final a matéria orgânica estabilizada.

3.2 Unidades de conservação.

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme relatado pelo empreendedor e verificado em consulta ao IDE-Sisema. O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de UC's.

3.3. Recursos Hídricos

O empreendimento possui 2 (dois) poços tubulares profundos, que estão regularizados, através dos Processos SiAM n.º 16295/2024 e 4943/2024, perfazendo um volume captado de 516,73 m³/dia. A água consumida pelo empreendimento é utilizado na produção industrial, consumo humano e irrigação de pastagens e de áreas verdes. O consumo máximo é equivalente à de 516,73 m³/dia. O Volume captado atende a demanda hídrica do empreendimento.

3.4. Cavidades naturais

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma IDESisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.

4. Diagnostico Ambiental

4.1. Flora

A área encontra-se localizada no município de Muriaé, uma região caracterizada pela presença do bioma Mata Atlântica.

Alguns exemplos de espécies da flora característicos da Mata Atlântica são pau-brasil, cedro, canela, ipê, jacarandá, jatobá, jequitibá, palmeira, epífitas (orquídeas e outros), cipós. De acordo com o IDE-Sisema, no município de Muriaé o grau de conservação da vegetação nativa está classificado como muito baixo, justificado pela ocupação humana e uso da terra ao longo dos anos.



4.2. Fauna

O empreendimento está localizado em uma área na qual a integridade da fauna é baixa, conforme consulta realizada no IDE-Sisema. As prioridades para conservação da avifauna, ictiofauna, mastofauna e herpetofauna, determinadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Florestas, dentre os principais exemplos de espécies característicos da Mata Atlântica, destacam-se Mico-leão-dourado, bicho-preguiça, capivara, macacos, garça, tucano, beija-flores, periquitos, jararaca, jacaré-do-papo amarelo, cobra-coral, sapo-cururu, além de peixes conhecidos como o dourado, o pacu e a traíra. Cabe salientar, que neste diagnóstico não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção.

4.3. Clima

De acordo com a Classificação climática de Köppen-Geiger, o clima na região de Muriaé/MG é caracterizado como clima tropical (Aw) (Figura 3), cuja principal característica é o verão chuvoso e nítida estação seca no inverno. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18°C. As precipitações são superiores a 750 mm e podem atingir 1.800 mm.

4.4. Solo

A caracterização edáfica consiste na constituição físico química dos solos, importante para o conhecimento do estoque de nutrientes e, consequentemente, determinar o local e o plantio mais adequado para a compensação da intervenção. De acordo com o IDE-Sisema, o empreendimento encontra-se em uma região predominante de latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd70).

Os latossolos vermelho-amarelos são muito utilizados para agropecuária, apesar de apresentar algumas limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os latossolos possuem baixos teores de fósforo.

4.5. Hidrografia

O empreendimento encontra-se localizado próximo ao córrego Divisório, pertencente a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – Rios Pomba e Muriaé (PS2).



4.6. Topografia

O empreendimento está localizado na Depressão dos Rios Pomba e Muriaé. A altitude média do município de Muriaé é 473 metros, sendo 209 metros a mínima na sede e máxima de 1.110 metros no morro do Serrote.

4.7. Caracterização Socioeconômica do Empreendimento.

O empreendimento gera, atualmente, 154 empregos diretos por meio de suas atividades industriais. A geração de empregos na região aumenta o nível de renda da população, melhora seu poder de compra e sua qualidade de vida, além de reduzir indiretamente índices de violência. O impacto positivo pode ser considerado regional (uma vez que nem todos os colaboradores vivem próximos à indústria), permanente (haverá o emprego de mão-de-obra durante toda a operação do empreendimento); imediato (tem início juntamente com a operação) e reversível (uma vez que o eventual encerramento das atividades do empreendimento resulta, necessariamente, na demissão da força de trabalho)

5. Reserva Legal

O Frigorífico Sabor de Minas Ltda está instalado em duas propriedades rurais sendo uma própria e uma de terceiro.

A propriedade do empreendimento, denominada Fazenda Divisório, é composta por duas matrículas adjacentes, 39.147 e 39.146, com áreas de 2,5633 ha e 0,60 ha, respectivamente, totalizando 3,1633 ha. Ambas estão registradas no livro nº 2 do Cartório Pacheco da Comarca de Muriaé. Identificou-se através da matrícula 39.147 a averbação de Reserva Legal de uma área de 0,5127 ha nos termos da AV-1-39.147 de 14/01/2011. Posteriormente, através da AV-3-39.147 de 9/12/2020 identificou-se que a Reserva Legal foi realocada para outra propriedade. Na matrícula 39.146 não foi identificada averbação de Reserva Legal.

A propriedade receptora da Reserva Legal da matrícula 39.147, denominada Fazenda Brigadeiro, está localizada no município de Fervedouro/MG e está registrada na matrícula 13.583. A Fazenda Brigadeiro possui área total de 781,5713ha e Reserva Legal de 156,3142 ha.

A Reserva Legal proveniente da matrícula 39.147 foi alocada em área de mata excedente da matrícula 13.583, estando adjacente a Reserva Legal da propriedade receptora, com área de 2,5633 ha. Destaca-se que a área destinada a Reserva Legal no processo de alteração (2,5633 ha) foi superior a área de 0,5127 ha averbada a margem da matrícula 39.147. Sendo assim, a Reserva Legal da Fazenda Divisório representa 81,03 % da área total da propriedade (3,1633



ha). Conforme relatório técnico apresentado a área de Reserva Legal apresenta vegetação nativa de porte florestal em bom estado de conservação.

Foi apresentado nos autos cópia dos documentos da alteração da Reserva Legal bem como cópia do recibo de inscrição no CAR da Fazenda Brigadeiro, MG-3125952-6C9C.EEE1.B81C.4662.9E7B.1292.8198.C2E1, onde consta a demarcação de uma área de Reserva Legal de 158,8777 ha.

Para Fazenda Divisório, matrículas 39.147 e 39.146, foi apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel no CAR nº MG-3143906-B558.ECEC.C9D9.46BB.8598.003D.0B79.84D1 com área total declarada de 3,1633 ha, 0,5434 de áreas de preservação permanente e 3,1601 ha de área consolidada. Considerando que inicialmente havia um recibo de inscrição no CAR para cada matrícula e que, posteriormente, houve a unificação das áreas em apenas um cadastro o empreendedor deverá solicitar o cancelamento, nos termos das normas vigentes, do Recibo de Inscrição nº MG-3143906-DF15.FDDE.3D47.44EE.878F.2476.01C9.5EE2.

Foram identificadas intervenções em área de preservação permanente da Fazenda Divisório que serão descritas e analisadas em item específico deste Parecer Único.

A propriedade de terceiro, também denominada como Fazenda Divisório, onde está instalada algumas das estruturas do frigorífico está registrada na matrícula 32.886, livro nº 2 do Cartório Pacheco da Comarca de Muriaé, com área total de 81,0176 ha, não tendo sido identificada averbação de Reserva Legal. Consta nos autos carta de anuência do proprietário autorizando o funcionamento do empreendimento em sua propriedade.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel no CAR MG-3143906-51AF.7A9C.8FB1.4B14.94E9.EB90.E1B6.C39F onde foi declarado uma área total de 81,0176 ha, 13,8248 ha de áreas de preservação permanente, 69,2525 há de áreas consolidadas, 10,6228 ha de vegetação nativa e 9,3324 ha de Reserva Legal.

Em relação as APPs declaradas serão necessárias, quando da análise do CAR dentro da plataforma SICAR, a inserção de parte da APP da nascente que ocorre na propriedade, próxima as coordenadas geográficas 21° 9'2.22"S e 42°25'37.62"O, que apesar de constar no levantamento planialtimétrico apresentado não foi declarada no CAR do imóvel. Foram identificadas intervenções em área de preservação permanente da Fazenda Divisório que serão descritas e analisadas em item específico deste Parecer Único. A



vegetação nativa não incluída na área de Reserva Legal corresponde a vegetação existente em área de preservação permanente, conforme declarado.

A Reserva Legal demarcada representa 11,52% da área total da propriedade ficando abaixo do percentual previsto na legislação. No entanto, por se tratar de propriedade menor de 4 módulos fiscais desde 2005, conforme consta na matrícula do imóvel, e por ter sido demonstrado, através de análise de imagens de satélite desde 2004, que não houve alteração no quantitativo de vegetação nativa existente na propriedade foi aplicado o previsto no art. 40 da Lei 20.922/2013 o qual prevê a possibilidade de constituição da Reserva Legal com percentual inferior a 20 %:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Considerando as informações descritas acima a equipe da URA ZM sugere o acolhimento das áreas de Reserva Legal propostas conforme registros no CAR das matrículas 39.147/39.146 (MG-3143906-B558.ECEC.C9D9.46BB.8598.003D.0B79.84D1) e 32.886 (MG-3143906-51AF.7A9C.8FB1.4B14.94E9.EB90.E1B6.C39F).

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedimental, sendo no momento possível apenas a aprovação da localização da Reserva Legal das propriedades. A análise completa será realizada via módulo de análise do SISCAR, em momento oportuno, cujas inconsistências encontradas durante a análise serão enviadas ao proprietário via central do proprietário, para a resolução. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas URA'S no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.



6. Caracterização das intervenções em área de preservação permanente existente no empreendimento

Em 19/06/2024 o empreendimento Frigorífico Sabor de Minas Ltda foi vistoriado pela equipe da URA ZM conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº 41/2024. Nesta ocasião, foram verificadas diversas intervenções em área de preservação permanente, realizadas sem autorização, para instalação de estruturas do empreendimento, razão pela qual o empreendimento foi autuado nos termos do AI nº 213382/2024.

Através dos estudos apresentados, imagens do Google Earth e das informações complementares foi possível caracterizar as intervenções existentes conforme apresentado nos itens abaixo. Cabe ressaltar, que a caracterização foi realizada tendo como base a data da execução de cada intervenção e o marco legal de 22/07/2008.

6. Intervenções Ambientais

6.1. Intervenções em área de preservação permanente realizadas em junho de 2003

Através dos documentos apresentados verificou-se que a intervenção em área de preservação permanente de 1.072 m², localizada próxima as coordenadas 21° 9'0.39"S e 42°25'36.33"O, referente a instalação de pátio, foi realizada no ano 2003, antes de 22/07/2008, na propriedade do empreendedor.

Para comprovar a informação o empreendedor apresentou relatório de imagens da área, conforme dados disponíveis no Google Earth. Em análise as imagens, visualizamos no ano de 2003, a realização de terraplanagem no local e no ano de 2004 a instalação de estruturas do empreendimento, inclusive na área de intervenção, bem como a construção do barramento de curso d'água, com lâmina d'água de aproximadamente 1.260 m² (mensurado através do Google Earth), localizado próximo as coordenadas geográficas 21° 9'0.71"S e 42°25'33.89"O.

Nesse sentido, observou-se a orientação repassada em 11 de junho de 2021, através de e-mail enviado pelo então Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental, Sr. Fernando Baliani, ao Superintendente de Regularização Ambiental da Zona da Mata, atual Chefe Regional, sobre a aplicação de conceito de área antrópica consolidada. Nesta ocasião, informou haver um consenso entre SEMAD e IEF quanto a extensão do conceito de área rural consolidada presente na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, para as edificações e benfeitorias agroindustriais, tais como: silos, currais, armazéns, áreas de beneficiamento, dentre outras.

Tal posicionamento também está contido no Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI_GOVMG - 31113162), elaborado pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais



consolidadas. Neste ato a SUARA esclarece que as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN COPAM 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma. Sendo assim, a manutenção de residências, infraestrutura e acesso associadas as atividades agrossilvipastoris também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013. Orienta, pois, quanto a aplicação dos termos da Lei 20.922/2013, que foi autorizada, em área rural consolidada, a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural, desde que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, como também a manutenção de residências, infraestrutura e acesso relativos a essas atividades.

Tal entendimento é observado no Decreto Estadual 47.749/2019 através de seu art. 94:

Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art.16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

A URA ZM, de posse das orientações apresentadas, já emitiu Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA –DRRA nº 149/2021 (33518463) para regularizar intervenções em áreas de preservação permanente de edificações e benfeitorias acessórias a produção de cachaça em propriedade que também desenvolvia atividade de ecoturismo rural.

No caso em análise foi declarado pelo empreendedor que em uma das propriedades que compõem o empreendimento (matrícula 32.886) é desenvolvido atividades agrossilvipastoris tais como a criação de gado de corte, em regime semi-intensivo, onde parte dos animais é abatido no empreendimento. Além disso, em relação às áreas de preservação permanente ocupadas pelo pátio e barramento, informou que não foi constatada nenhuma situação que possa comprometer a segurança e causar riscos à vida ou à integridade física das pessoas.

Sendo assim, considerando todo o exposto, a URA ZM sugere a manutenção das infraestruturas descritas neste item (pátio e barramento) em área de preservação permanente, realizadas pelo Frigorífico Sabor de Minas, antes de 22/07/2008, tendo como base o conceito de área rural consolidada previsto na Lei 20.992/2013 e orientações institucionais.



Imagem do ano 2003 demonstrando a terraplanagem no local da intervenção.



Imagem do ano de 2004 demonstrando a instalação do empreendimento e do barramento de curso d'água.



Imagem atualizada do empreendimento, ano de 2024, demonstrando a situação da área.

6.2. Intervenção em área de preservação permanente realizada em janeiro de 2008 (sem comprovação da data da execução)

A intervenção em área de preservação permanente realizada em janeiro de 2008, conforme declarado, consiste na instalação de pátio, localizado próximo as coordenadas geográficas 21°9'2.34"S e 42°25'36.61"O, com área de 1.049 m², na propriedade do empreendedor.

Em consulta ao Google Earth verificou-se que entre os anos de 2004 a 2011 não há imagens disponíveis do local do empreendimento que pudesse comprovar a ocorrência da intervenção no período declarado. Sendo assim, foi solicitado, através de informação complementar - ID 177366, a comprovação, através de outros meios, a data da intervenção no local.

Em resposta, o empreendedor informou que não dispõe de documentos que comprovem o início das obras na data mencionada. Além disso, informou também que buscou por empresas que comercializam imagens de satélite em períodos diferentes daqueles disponibilizados no Google Earth, no entanto, não houve disponibilidade de imagens com boa visibilidade na data de interesse.

Pelas intervenções em área de preservação permanente para instalação de pátio com área de 1.049 m², sem autorização, e sem comprovação da data da execução o empreendimento foi autuado nos termos do AI 213382/2024.

Considerando que não ficou comprovado nos autos que a intervenção mencionada foi realizada em janeiro de 2008, conforme declarado, e que não há



enquadramento legal que viabilize a regularização desta intervenção, a URA ZM sugere o indeferimento da solicitação de regularização da intervenção referente a pátio com área total de 1.049 m², bem como a remoção da estrutura e recuperação da área.



Imagem do ano 2004 demonstrando a área que sofreu intervenção.



Imagem do ano de 2011 demonstrando a alteração da área.

6.3. Intervenção em área de preservação permanente realizada em junho de 2011

A intervenção em área de preservação permanente realizada junho de 2011 consiste na instalação de passarela de ferro próxima as coordenadas geográficas 21° 9'1.52"S e 42°25'36.47" com área de 56, 98 m² e largura de 1,50 m, na propriedade do empreendedor. Pela intervenção em área de preservação



permanente realizada em 2011 (após 22/07/2008), para a instalação da passarela de ferro com área de 56,98 m² sem autorização, foi lavrado o Auto de Infração nº 213382/2024.

Conforme declarado pelo empreendedor a passarela de ferro foi instalada com o objetivo de permitir o acesso de pessoas entre os setores do empreendimento que estão separados pelo curso d'água sem denominação existente no interior da propriedade.

Considerando que existe possibilidade de regularização da intervenção em APP, decorrente da instalação da passarela de ferro, como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental assim caracterizada nos termos do VII, art.1º da DN COPAM 236/2019, a URA ZM realizará a análise da viabilidade de regularização desta intervenção em item específico do presente parecer.

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VII – **travessias**, bueiros e obras de arte, como **pontes**, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;



Imagem: Passarela de ferro instalada em área de preservação permanente.

6.4. Intervenção em área de preservação permanente realizada em setembro de 2017

As intervenções em área de preservação permanente realizadas em setembro de 2017 consistem em instalação de pátios e talude de estacionamento.

As áreas de pátio localizadas em APP são divididas em: instalação de pátio em uma pequena área de 8,26 m², localizada próxima ao barramento de curso d'água, antes da travessia da via, conforme indicado na figura abaixo (seta amarela), na propriedade do empreendedor, e instalação de pátio sobre uma canalização de curso d'água, sem denominação, que ocupou uma área de 1.306,08 m² de área de preservação permanente.

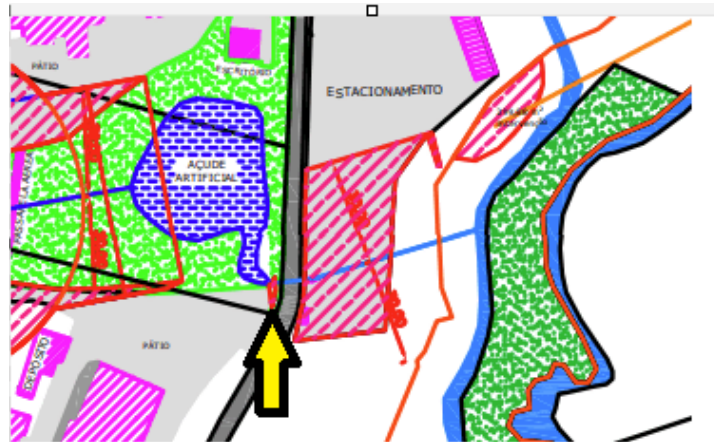


Imagem : Pátio localizado próximo ao barramento de curso d'água (seta amarela).

A área de instalação de pátio sobre a canalização de curso d'água e a área de talude do estacionamento (299,88 m²), ambas em propriedade de terceiro, que atingiram a área de preservação permanente podem ser identificadas nas figuras abaixo.



Imagem do ano de 2017 com a indicação das áreas de preservação permanente que sofreram intervenção. Pátio sobre canalização de curso d'água (seta amarela) e talude de aterro (seta azul).



Imagem atualizada da área, ano de 2024, demonstrando a instalação das estruturas mencionadas.

Conforme declarado pelo empreendedor às estruturas mencionadas foram construídas no ano de 2017. Em consulta ao Google Earth foi possível verificar a execução de obras de terraplanagem no local no ano declarado pelo empreendedor. Pelas intervenções em área de preservação permanente realizadas em 2017 (após 22/07/2008), pátios (1.314,34 m²) e talude de estacionamento (299,88 m²) sem autorização, foi lavrado o Auto de Infração nº 213382/2024.

Considerando que não há enquadramento legal que viabilize a regularização das intervenções realizadas em 2017 a URA ZM sugere o indeferimento da solicitação de regularização destas intervenções, pátios e talude, com área total de 1.614,22 m², bem como a remoção das estruturas e recuperação da área.

6.5. Síntese das intervenções em área de preservação permanente

Item	Estrutura	Data da instalação	Área ocupada em APP	Enquadramento legal	Sugestão
6.1	Pátio	Anterior a 22/07/2008	1.072 m ²	Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013 e art. 94 do Decreto Estadual 47.749/2019	Manutenção das estruturas (Uso antrópico consolidado)
	Barramento em curso d'água	Anterior a 22/07/2008	1.260 m ² (lâmina d'água)		
6.2	Pátio	Janeiro/2008 – sem comprovação	1.049 m ²	Não há	Indeferimento
6.3	Passarela de ferro	Junho de 2011	56,98 m ²	VII, art. 1º da DN COPAM 236/2019	Deferimento
6.4	Pátios	Setembro 2017	1.314,34 m ²	Não há	Indeferimento



	Talude	Setembro 2017	299,88 m²		
--	--------	------------------	-----------	--	--

7. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA 2090.01.0010054/2023-16

Com o objetivo de regularizar as intervenções em área de preservação permanente já executadas na área do frigorífico, o empreendedor formalizou o processo AIA nº 2090.01.0010054/2023-16, em 23/05/2024, estando este vinculado ao processo de LOC nº 889/2024.

Para subsidiar a análise do processo de intervenção foram apresentados: requerimento para intervenção ambiental; documentos pessoais; procuração; certidões de registro de imóveis; taxa de expediente/complemento da taxa de expediente da intervenção e comprovantes de pagamento; levantamento planialtimétrico elaborado pelo técnico em agrimensura Rogério Alves Oliveira, CFT-BR Nº 07385453686, TRT Nº: CFT2303035479; arquivos digitais; Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA; Estudo de inexistência de alternativa locacional; proposta de compensação ambiental e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, ambos elaborados pelo Eng. Agrônomo Artur Torres Filho, CREA MG: 15965/D, ARTMG20242740894.

Considerando a caracterização das intervenções apresentada anteriormente na qual foi identificada que apenas aquela decorrente da instalação da passarela de ferro é passível de autorização a análise do processo AIA 2090.01.0010054/2023-16 será voltada exclusivamente para esta estrutura.

Através do auto de infração nº 213382/2024 foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades nas áreas de intervenção conforme estabelece o Decreto Estadual 47.383/2018 e art.11 do Decreto Estadual 47.749/2019. O art. 12 do Decreto 47.749/2019 determina que a suspensão das atividades devida à intervenção irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva. Essa possibilidade é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;



III – revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente

No caso do empreendimento em análise trata-se de intervenção irregular em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. Neste sentido, não se aplica o inciso I do artigo 12, bem como não se aplicam o recolhimento de taxa florestal e reposição florestal prevista no inciso IV. No entanto, se aplicam o inciso II (considerando área intervinda) e a compensação prevista no inciso IV.

Quanto ao uso alternativo do solo da área intervinda verificou-se que não há restrição legal já que a intervenção realizada está caracterizada como de baixo impacto ambiental nos termos do VII. Art.1º da DN COPAM 236/2019, sendo passível de autorização.

A compensação ambiental, conforme inciso IV, foi proposta pelo empreendedor e será discutida em item específico deste parecer único para aprovação junto a autoridade competente.

Em relação às sanções administrativas aplicadas no auto de infração nº 213382/2024 o empreendedor optou pela desistência voluntária da defesa (SEI 2090.01.0032429/2024-04) e recolheu os valores da multa aplicada atendendo ao disposto pelo I, art. 13 do Decreto Estadual 47.749/2019. Nas informações complementares foram apresentados cópia do DAE referente a multa aplicada e o respectivo comprovante de pagamento.

Ainda, através das informações complementares, foram apresentadas as cópias dos autos de fiscalização e de infração atendendo ao disposto pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749/2019. Deste modo, foram atendidos os requisitos para a regularização corretiva da intervenção em APP realizada pelo empreendimento (passarela de ferro)

7.1. Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional

Nos empreendimentos de abate de animais, como é o caso do Frigorífico Sabor de Minas Ltda., faz-se necessário a aprovação pelo órgão de inspeção sanitária de um fluxo de matérias-primas e produtos acabados, além do trânsito dos próprios colaboradores, com a finalidade de evitar as contaminações cruzadas e garantir a preservação da qualidade sanitária dos produtos destinados ao consumo humano. Neste sentido, para evitar trânsito dos colaboradores em área externa ao empreendimento optou-se por instalar a passarela de ferro em área de preservação permanente permitindo o fluxo interno de pessoas entre os setores do frigorífico.



Destaca-se também, que a declividade do terreno acima da nascente, que origina o curso d'água que atravessa a propriedade do empreendimento, não permite a instalação de via para realizar a comunicação interna entre as estruturas do frigorífico. Por outro lado, o curso d'água formado pela nascente até chegar ao barramento atravessa toda a propriedade.

Sendo assim, opção disponível de comunicação entre as áreas do empreendimento, sem passar por áreas externas, acarretaria necessariamente em intervenção em área de preservação permanente.

7.2. Intervenção em Área de Preservação Permanente passível de regularização

Dentre as intervenções em área de preservação permanente realizadas pelo empreendimento, conforme já caracterizada anteriormente, apenas aquela decorrente da instalação da passarela de ferro é passível de autorização pelo enquadramento em baixo impacto ambiental conforme previsto na do VII, art.1º da DN COPAM 236/2019 (travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas). Destaca-se que a passarela de ferro ocupou uma área de preservação permanente de 56,98 m² e possui largura de 1,5 m.

Considerado que foram cumpridos os requisitos legais e técnicos para a regularização corretiva desta intervenção a equipe da URA ZM sugere o deferimento da solicitação de regularização desta intervenção, passarela de ferro, com área total de 56,98 m².

8. Compensações

Para a regularização do empreendimento haverá a necessidade de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa (já realizada), conforme consta no processo AIA nº 2090.01.0010054/2023-16 (SEI).

Deste modo, será necessária a execução de medidas de caráter compensatório, por parte do empreendedor, de acordo com o disposto pelo art. 5º da Resolução Conama 369/2006.

A compensação se aplicará apenas a intervenção passível de regularização ambiental (passarela de ferro com 56,98 m²).

8.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Foi apresentada proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, em área superior a área de intervenção, nos termos do inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 5º da



Resolução CONAMA nº 369/2006.

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

A medida compensatória proposta consiste na recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP do córrego Divisório e da nascente existente no interior do empreendimento que se encontram antropizadas, coberta por gramíneas típicas de pastagem. Tais áreas estão localizadas na mesma bacia hidrográfica (Rio Paraíba do Sul) e sub-bacia hidrográfica da área de intervenção (UPGRH PS2 – Rios Pomba e Muriaé), bem como na área de influência do empreendimento.

A área proposta para compensação possui 7.508,20 m², correspondendo a proporção de 131,77 x 1 em relação à área de intervenção passível de regularização (passarela de ferro com 56,98 m²), e se encontra localizada em imóvel do empreendimento (matrícula 39.146) e em imóvel de terceiro (matrícula nº 32.886).

A área de compensação está dividida em duas áreas, sendo uma na APP do córrego Divisório (5.479,39 m² - matrícula nº 32.886) e a outra na APP da nascente (2.028,81 m² - matrícula 39.146), totalizando 7.508,20 m², que se encontram atualmente recobertas por pastagem.

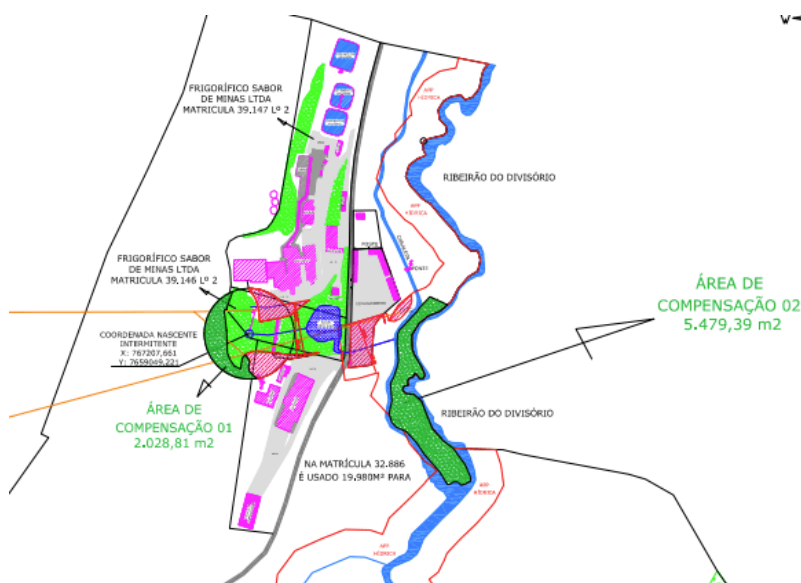


Imagem: Localização das áreas propostas para compensação.

O imóvel Fazenda Divisório, matrícula nº 32.886, pertence ao Sr. José Cláudio Rodrigues, que emitiu a Declaração de Ciência e Aceite de cumprimento de



compensação pela intervenção em APP em sua propriedade, atendendo ao disposto do inciso II, art. 76 do Decreto Estadual 47.749/2019. Em relação a outra área, por estar na área do empreendimento, não foi necessária a apresentação da Declaração de Ciência e Aceite.

A área de compensação foi vistoriada no dia 19/06/2024 conforme Auto de Fiscalização 41 (90707080).

Considerando que a área selecionada para a execução da medida compensatória atende aos requisitos previstos no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e que o PRADA apresentado está em conformidade com o termo de referência, a equipe da URA ZM sugere o acolhimento da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor.

A execução da medida compensatória será assegurada por meio do estabelecimento de condicionante nos termos do art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019 e do art. 27 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

8.1.1. Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas – PRADA

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas – PRADA, elaborado conforme Termo de Referência específico, com a descrição das medidas a serem adotadas para a recuperação da área alvo da compensação. O projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes que serão adotadas para a recuperação da vegetação, através do plantio de espécies nativas, em APP degradada.

As atividades de recomposição da vegetação nativa através do plantio de mudas, descritas no PRADA, serão as seguintes: seleção das espécies, combate a formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento (3m x 3m), coveamento e adubação, coroamento, plantio e coroamento, tratos culturais (adubação de cobertura, replantio, práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos, práticas para atração de fauna e irrigação).

Serão utilizadas no plantio cerca de 16 espécies nativas da Mata Atlântica que foram selecionadas com base na disponibilidade das mudas, nas condições do sítio e no potencial atrativo de fauna (frutíferas). Foi proposto o plantio de 710 mudas distribuídas entre pioneiras (50,14 %), secundárias (24,93 %), clímax (18,6%) e frutíferas (6,34%).

Destaca-se que no cálculo do número de mudas foi considerado a existência prévia de alguns exemplares arbóreos no local e o espaço ocupados por estes.

O plantio deverá ser realizado no início da próxima estação chuvosa (novembro a janeiro) após a emissão da licença. Conforme descrito no cronograma



de execução do PRADA as atividades do projeto serão executadas durante o primeiro ano após a obtenção da licença.

A metodologia de avaliação dos resultados proposto no PRADA consiste na avaliação periódica das áreas reflorestadas avaliando-se a ocorrência de erosões, o sistema de drenagem e a necessidade de replantio.

Conforme proposto no PRADA durante os 2 primeiros anos deverão ser confeccionados relatórios semestrais de acompanhamento das atividades propostas no projeto. Posteriormente, deverão ser confeccionados, anualmente, relatórios de acompanhamento do reflorestamento, que deverá conter a avaliação do projeto, fotos do local, relatos de eventuais problemas que possam ocorrer no processo de implantação/manutenção do plantio, e consolidação das recomendações para a etapa de manutenção do PRADA.

9. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras decorrentes da ampliação:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos das obras para implantação da planta industrial, bem como a correta destinação dos efluentes líquidos sanitários e controle das emissões atmosféricas geradas pelo trânsito de veículos e máquinas. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser executados os programas de controle apresentados junto ao Plano de Controle Ambiental - PCA.

9.1. Efluentes industriais e sanitários

Todos os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão provenientes das atividades relacionadas ao processo produtivo do abate e desossa e efluente de origem sanitária e os efluentes gerados no refeitório.

A estação de tratamento de efluentes - ETE do empreendimento é composta por tratamento preliminar/primário, proveniente dos efluentes industriais, que é composto por peneiras estáticas, caixa de gordura (Linha vermelha) e esterqueiras (Linha verde). O tratamento secundário (biológico) é composto por 1 lagoa anaeróbia, 1 lagoa aerada e 1 reservatório pulmão. Os efluentes provenientes do refeitório é direcionado para uma caixa de gordura e 1 um tanque séptico para que posteriormente ser encaminhado para o tratamento secundário dos efluentes industriais. Já o efluente sanitário gerado é destinado primeiro para o tanque séptico para que depois seja direcionamento para o tratamento secundário da ETE industrial. Todo o efluente tratado é encaminhado para fertirrigação de áreas de pastagens.

Os efluentes oriundos dos setores de utilidades (caldeira, casa de



máquinas, lavador de veículos) são primeiramente encaminhados a uma caixa separadora de água e óleo para, então, serem encaminhados para lagoa anaeróbia para serem tratados em conjunto com os efluentes industriais.

Foi apresentado projeto para fertirrigação, de acordo com a Resolução CONAMA 503/2021, da forrageira braquiária considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação do volume de efluente gerado no complexo produtivo, na área disponível, com a cobertura vegetal existente.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

9.2. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes do processo de abate (sangue, vísceras, miúdos, ossos, conteúdo ruminal), vísceras não comestíveis, lodo proveniente do sistema de tratamento, sangue, papel e papelão, plásticos não contaminados, resíduos domésticos (papel higiênico), embalagens e materiais não recicláveis, sucata metálica, lâmpadas, óleo lubrificante, cinzas da cadeira, Resíduos orgânicos de refeitório, pelo e Material de risco específico e pelo são enviados para o tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

Os subprodutos provenientes do abate de bovinos e suínos são encaminhados para a graxaria e para o processo de compostagem, dentro do próprio empreendimento. Os resíduos com características domiciliares (Classe IIA e IIB) são recolhidos pelo serviço de coleta pública do município de Muriaé. Por fim, os resíduos perigosos (Classe I) são encaminhados de forma periódica para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Papel, papelão e plásticos são enviados para reciclagem. O produto da compostagem é destinado para aplicação no solo, como adubação.

Os resíduos sólidos ficarão armazenados no depósito temporário de



resíduos (DTR), já construído até que atinjam volume suficiente para serem encaminhados para a destinação final.

9.3. Emissões Atmosféricas

A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dá através da queima de lenha como combustível na unidade de geração de vapor (caldeira) e no digestor da graxaria. O empreendimento possui duas caldeiras a lenha instaladas, sendo uma reserva. A capacidade nominal das caldeiras é de 8.000 kgv/h e outra de 5.000 kgv/h. Além disso, o Frigorífico Sabor de Minas possui digestores térmicos para cozimento de subprodutos do abate no setor da graxaria. Todas as fontes estacionárias possuem sistemas de controle ambiental para tratamento das emissões.

As emissões atmosféricas são constituídas de gases gerados pelo sistema de tratamento térmico dos MRE, sendo que, pode-se dividir a geração em duas fases distintas, a saber, os gases gerados pelo processo de pirólise no interior do reator e os gases gerados pelo processo de combustão da biomassa a ser utilizada como combustível, o que deverá acontecer no interior da fornalha de pós-queima/aquecimento.

Os gases e vapores provenientes do processo de pirólise serão encaminhados para zona de pós-queima na fornalha, sendo aproveitados como fonte de energia para geração de calor, servindo como combustível auxiliar para suprir parcialmente as necessidades energéticas do processo de pirólise. O sistema de Lavador de gases de combustão é responsável pelo tratamento dos gases gerados na fornalha de pós queima e no Setor de Graxaria.

9.4. Ruídos e Vibrações

Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial e, também, devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos.

Foi apresentado no PCA, um laudo de ruídos sendo que os resultados apresentados atendem a legislação vigente (Lei Estadual 10.100/1990). Sendo assim é necessário o monitoramento de ruídos de acordo com o de acordo com Anexo II deste parecer único.



9.5. Sistema de Drenagem Pluvial

As águas de precipitação estão frequentemente sujeitas a diversos tipos de contaminação, influenciando e sendo influenciadas pela atmosfera, pelos meios hídricos e pelo solo, principalmente em áreas onde a ocupação pelo homem se faz presente. Nas áreas industriais, essa possibilidade de contaminação é significativamente aumentada, podendo ocorrer de formas variadas, desde o recebimento e estocagem das matérias-primas nas indústrias, até a manufatura final dos produtos. Uma forma de diminuir essa contaminação nas áreas industriais é a implantação de sistemas adequados para coleta e destinação final das águas pluviais.

No empreendimento Frigorífico Sabor de Minas, as águas pluviais não contaminadas são coletadas em canaletas sem interligação com a rede de tratamento de efluentes líquidos industriais, encaminhadas às redes pluviais para lançamento nos corpos hídricos e infiltração no solo.

9.6. Controle de Vetores

A formação de maus odores em ETE's é resultado de degradação da matéria orgânica em processos anaeróbios, os quais se desenvolvem em ambientes com deficiência de oxigênio. Os compostos responsáveis são os sulfurosos e nitrogenados. O processo de anaerobiose gera como subproduto da redução do sulfato o sulfeto de hidrogênio (H_2S), o mais importante composto a ser controlado quanto às emissões atmosféricas em ETE's.

Este processo começa na rede de coleta e transporte dos despejos e, à medida que o sulfato é reduzido em sulfeto de hidrogênio, o gás permanece dissolvido no efluente até atingir o ponto de saturação, sendo o restante emitido para a atmosfera. Onde o efluente tem maior turbulência ou é submetido a queda livre, o H_2S é emitido para a atmosfera com maior intensidade. O efluente gerado na planta industrial em questão, ao passar pelas unidades de tratamento da ETE, sejam elas de tratamento primário ou secundário, pode ser submetido às condições propícias à formação do sulfeto de hidrogênio, com potencial emissão de gases odorantes.

Em nível primário, o efluente industrial passa pela peneira rotativa e pela caixa de gordura. O efluente sanitário se mistura ao efluente industrial no tratamento biológico, na lagoa anaeróbia.

Diante das hipóteses para o diagnóstico da ocorrência de eventos



significativos de emissão de gases odoríferos, recomenda-se a adoção de algumas medidas de prevenção e minimização tais como: Remoção diária de sólidos, enclausuramento do elemento mediante projeto técnico, remoção diária de sobrenadante, controle e medição do pH para manter dentro do padrão de 7,0 - 8,5; Verificação do oxigênio dissolvido, no caso de ocorrência de emissão significativa de gases (lagoa aeróbia).

9.7. Projeto Paisagístico

O cinturão verde a ser utilizado no entorno de empreendimento, busca minimizar os impactos gerados. Essa estrutura evita a degradação do solo, reduz a intensidade do fluxo descendente das águas pluviais, contribui na diminuição da incidência de ventos, poluição atmosférica, e temperatura local, além de criar um ambiente visualmente mais agradável.

Durante a vistoria, verificamos a estrutura paisagística implantada no empreendimento, minimizando principalmente temperatura e formando uma cortina vegetal, diminuindo os odores característicos das atividades implantada no empreendimento

10. Controle Processual

10.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 889/2024, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de



estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais serem expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Conforme histórico apresentado, o requerimento de licença realizada enquadra-se como corretivo, uma vez que o empreendimento se encontra instalado, sendo constado inclusive a operação de atividade sem a devida licença ambiental, culminando com a aplicação de penalidade de multa e suspensão das atividades.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.



Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco).

Nos termos das competências estabelecidas pelo art. 3º, III, alínea A do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de médio porte e grande potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

10.3. Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Muriaé tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, estando em conformidade com o regramento legal conforme abordagem do item 5.5.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria verifica ocorrência de intervenções em área de preservação permanente.

O tratamento para tais intervenções ocorre a partir do regramento legal tendo como parâmetro a data de sua ocorrência.

Conforme descrito no item 06 deste parecer as estruturas denominadas de “Patio” (item 6.1) e “Barramento de curso d’água” (item 6.1) foram executadas em data anterior a 22 de julho de 2008, totalizando 1594, 20 m². A partir deste marco temporal, é possível verificar a possibilidade do enquadramento no Art. 16 da Lei Estadual 20922/2013:



Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Do referido dispositivo verifica-se a possibilidade de manutenção de estruturas consolidadas como de uso antrópico consolidado, elencando os requisitos para aplicação.

No caso em tela, para a incidência do dispositivo deverá ser avaliada a associação da atividade licenciada com aquelas descritas no citado Art. 16. A questão encontra-se abordada no Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, neste ato a SUARA esclarece que as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN COPAM 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma. Sendo assim, a manutenção de residências, infraestrutura e acesso associadas as atividades agrossilvipastoris também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013. Orienta, pois, quanto a aplicação dos termos da Lei 20.922/2013, que foi autorizada, em área rural consolidada, a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural, desde que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, como também a manutenção de residências, infraestrutura e acesso relativos a essas atividades. Também nesse sentido o Art. 94 do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art.16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Atendendo o disposto no citado memorando, foi declarado pelo empreendedor que em uma das propriedades que compõem o empreendimento (matrícula 32.886) é desenvolvido atividades agrossilvipastoris tais como a criação de gado de corte, em regime semi-intensivo, onde parte dos animais é abatido no



empreendimento. Além disso, em relação às áreas de preservação permanente ocupadas pelo pátio e barramento, informou que não foi constatada nenhuma situação que possa comprometer a segurança e causar riscos à vida ou à integridade física das pessoas.

Sendo assim, considera-se possível a manutenção das infraestruturas descritas (pátio e barramento – item 6.1) em área de preservação permanente, realizadas pelo Frigorífico Sabor de Minas, antes de 22/07/2008, tendo como base o conceito de área rural consolidada previsto na Lei 20.992/2013 e orientações institucionais.

Ainda, para a benfeitoria descrita como “passarela de ferro” (item 6.3) com área de 56,98 m², verifica-se o enquadramento no Art.1, VII, da DN 236, estando presente os requisitos para a sua regularização, conforme depreende-se AIA nº 2090.01.0010054/2023-16 (SEI). Ainda, será necessária a execução de medidas de caráter compensatório, por parte do empreendedor, de acordo com o disposto pelo art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006

Para as estruturas denominada de “pátio sem comprovação da data de construção” (item 6.2), “pátios” (item 6.4), “talude” (item 6.4) que totalizam uma área 2663,22 m², verifica-se a inexistência de regramento legal que permita a manutenção de tais estruturas, sendo sugerido condicionante para a remoção das estruturas e recuperação da área. Assim, encontra-se atendidas os requisitos para regularidade do empreendimento quanto a política florestal.

10.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito em item deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

10.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 08 (oito) anos em decorrência da definitividade das penalidades aplicadas no auto de infração nº 213382/2024.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva,- LOC, na modalidade LAC2 para o empreendimento Frigorífico Sabor de Minas LTDA, para as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc), processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, compostagem de resíduos industriais e tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, pelo prazo de 8 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata /URAZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.



12.1 Informações Gerais.

Município	Muriaé
Imóvel	Fazenda Divisório (matrículas 39.147, 39.146)
Responsável pela intervenção	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.
CPF/CNPJ	05.164.854/0001-27
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Protocolo	2090.01.0010054/2023-16
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,005698 ha (passarela de ferro)
Longitude, Latitude e Fuso	21° 9'1.52"S e 42°25'36.47"
Data de entrada (formalização)	23/05/2024
Decisão	Deferimento

12.2. Informações Específicas.

Preencher um quadro para cada tipo/modalidade de intervenção ambiental autorizada

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Área ou Quantidade Autorizada	0,005698 ha (passarela de ferro)
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Área antropizada
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	21° 9'1.52"S e 42°25'36.47"
Validade/Prazo para Execução	Vinculada ao prazo de vigência da Licença

*Inserir uma linha para rendimento de produtos não madeireiros de floresta plantada, de floresta nativa sob manejo sustentável ou de floresta nativa (Kg), quando couber



13. Anexos.

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC2.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC2.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC2.



ANEXO I

Condicionantes de Licença de Operação Corretiva, modalidade LAC2

Empreendedor: Frigorífico Sabor de Minas Ltda

Empreendimento: Frigorifico Sabor de Minas Ltda

CNPJ: 05.164.854/0001-27

Município: Muriaé

Atividades: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc), processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, compostagem de resíduos industriais e tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de Gerenciamento de Riscos proposto no PCA apresentado.	Durante a vigência da licença



03	Executar o PRADA referente a compensação pela intervenção em APP. OBS: As atividades de plantio deverão ser iniciadas na próxima estação chuvosa após a obtenção da licença.	Conforme cronograma de execução apresentado no PRADA								
04	Enviar à URA ZM relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, durante os 2 primeiros após o plantio, e depois anualmente	Durante a vigência da licença.								
05	Apresentar cronograma para remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente (faixa de 50 m de nascente e 30 m de curso d'água) identificadas a seguir: <table><tr><td>Estrutura</td><td>Área</td></tr><tr><td>Pátio</td><td>1.049 m² (item 6.2)</td></tr><tr><td>Pátios</td><td>1.314,34 m² (item 6.4)</td></tr><tr><td>Talude</td><td>299,88 m² (item 6.4)</td></tr></table> OBS: o referido cronograma deverá ser executado em no máximo 360 dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: - Demolição das obras civis; -Destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados com a devida comprovação; - Recuperação da área.	Estrutura	Área	Pátio	1.049 m² (item 6.2)	Pátios	1.314,34 m² (item 6.4)	Talude	299,88 m² (item 6.4)	180 dias após a obtenção da licença
Estrutura	Área									
Pátio	1.049 m² (item 6.2)									
Pátios	1.314,34 m² (item 6.4)									
Talude	299,88 m² (item 6.4)									

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC2

Empreendedor: Frigorífico Sabor de Minas Ltda

Empreendimento: Frigorífico Sabor de Minas Ltda

CNPJ: 05.164.854/0001-27

Município: Muriaé

Atividades: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc), processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, compostagem de resíduos industriais e tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

Processo SLA: 889/2024

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos tratados destinados à fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Reservatório pulmão do efluente tratado	E. Coli	<u>Trimestral</u>
Reservatório pulmão do efluente tratado	Os estabelecidos no Art. 4º da Resolução CONAMA Nº 503/2021	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011,



que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IN IBAMA 13/2012			mês)								ada	
							Razão social	Endere ço complet o				

6 - Co-processamento

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, fornos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente



Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

5. Análise do Solo

Parâmetros	Frequência
I - análise de interesse agrônômico: pH, condutividade elétrica, matéria orgânica, P, K, Ca, Mg, Al, S, Na, B, Cu, Fe, Zn, Mn, H+Al; II- análise física: teores de areia, argila e silte; e III - ensaio de infiltração de água no solo	Anualmente

Forma de amostragem: conforme definido na Resolução CONAMA Nº 503/2021

Relatórios: Enviar anualmente a URA-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2

Empreendedor: Frigorífico Sabor de Minas Ltda

Empreendimento: Frigorífico Sabor de Minas Ltda

CNPJ: 05.164.854/0001-27

Município: Muriaé

Atividades Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc), processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, compostagem de resíduos industriais e tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

Processo SLA: 889/2024

Validade: 08 anos



Figura 01: Estação de Tratamento de Efluentes: peneiras estáticas



Figura 02: Estação de Tratamento de Efluentes Lagoa anaeróbia



Figura 03: – Lagoa de decantação



Figura 04: Coleta seletiva